

Responsável: Amélia Ayako Kamogari de Araújo

Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Itaituba. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 210 a 215 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Amélia Ayako Kamogari de Araújo, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57 da LOTCM-PA:

1) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa da prestação de contas de todos os quadrimestres fora do prazo legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio dos processos licitatórios para as despesas no total de R\$-116.779,43, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo fracionamento de despesas nas compras de medicamentos (M. dos Santos Brito Comércio - R\$-80.401,40) e Material Odontológico e Soro Fisiológico (RIFARMED - R\$-103.303,76), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$-666.457,20), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 27.898, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 554242013-00 / 201509414-00 / 201509410-00  
Classe: Prestação de Contas

Órgão: Agência de Saneamento - SANEPAR

Município: Paragominas

Interessados: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA - 01/01 a 31/05/2013 e HERENILDO AGUIAR MACIEL - 01/06 a 31/12/2013  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGÊNCIA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Francisco Antônio da Silva (01/01 a 31/05/2013) e Herenildo Aguiar Maciel (01/06 a 31/12/2013), Ordenadores de Despesas da Agência de Saneamento do município de Paragominas, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.170/173.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas por Francisco Antônio da Silva (01/01 a 31/05/2013) e Herenildo Aguiar Maciel (01/06 a 31/12/2013) e autorizar a expedição dos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.121.554,08 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) e R\$-4.950.673,12 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), respectivamente.

#### ACÓRDÃO Nº 27.899, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201411728-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anapú

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Luis dos Reis Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de Anapú. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Manter a decisão do ACÓRDÃO Nº 24.818 de 20/03/2014. Pela não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

#### ACÓRDÃO Nº 27.901, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201118227-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Nucleio Amâncio da Luz

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Água Azul do Norte. Exercício de 2004. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Isentar da irregularidade da conta Agente Ordenador. Manter as demais falhas e multas apontadas no ACÓRDÃO Nº 21.371, de 23/08/2011. Manter à não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

#### ACÓRDÃO Nº 27.910, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201314324-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro de Lima

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 089/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 75 e 76 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 089/2015, de 22 de abril de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro de Lima, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.384,40 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.911, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201314326-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sandra Maria de Vilhena Chagas

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 138/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 40, §5º, da CF, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 91 e 92 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 138/2015, de 25 de junho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Sandra Maria de Vilhena Chagas, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.215,46 (três mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.912, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201321202-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria dos Santos Nascimento

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 087/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 113 e 114 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 087/2015, de 22 de abril de

2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria dos Santos Nascimento, no cargo de Professor Nível III, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.287,27 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.913, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201400788-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Cristina Guimarães da Costa

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 130/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 68 e 69 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 130/2015, de 09 de junho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria Cristina Guimarães da Costa, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.914, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201403257-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Angelita da Silva Andrade

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 0019/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0019/2014, de 03 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Angelita da Silva Andrade, no cargo de Professor Nível III, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.556,32 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.915, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201404844-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Delzuite Sarmento Furtado de Mendonça

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 131/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 131/2015, de 09 de junho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Delzuite Sarmento Furtado de Mendonça, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.916, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201406533-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua